

Regulamentação do processo para atribuição da Medalha Comemorativa da Participação nas Ações Militares do dia 25 de Abril de 1974

Considerando que o Artigo 5º do Decreto Regulamentar nº 2/2024, de 26 de janeiro, define que “A concessão da medalha comemorativa **é precedida da organização de um processo pela Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas**, que deve conter todas as informações necessárias à decisão a tomar, designadamente os atos praticados pelo galardoado”;

Considerando que para a decisão a tomar se torna necessária a confirmação por entidade idónea das informações prestadas sobre os atos praticados pelo galardoado;

Considerando que um dos elementos fundamentais para a confirmação das informações prestadas pelo galardoado, relativas nomeadamente à sua condição de militar a prestar serviço efetivo em 25 de Abril de 1974, são os registos que deverão existir nos 3 Ramos das Forças Armadas;

Propõe-se

1. Todos os candidatos à atribuição da Medalha Comemorativa devem requerê-la utilizando o modelo de requerimento que se encontra anexo ao presente regulamento.
2. O requerimento deve ser dirigido ao Exmo. Presidente da República e enviado preferencialmente por email para o seguinte endereço: medalha25abril@presidencia.pt, ou por carta para “Presidência da República, Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, Palácio Nacional de Belém, Calçada da Ajuda, 1340-022 Lisboa”, para abertura dos respetivos processos.
3. Após abertura dos referidos processos, a Presidência da República, através da Casa Militar remeterá ao respetivo ramo o requerimento, para apreciação, dando disso conhecimento à Associação 25 de Abril, para o endereço de email: secretaria@a25abril.pt.
4. As Chefias dos 3 Ramos das Forças Armadas diligenciarão a confirmação, ou não, das informações constantes nos requerimentos que lhes sejam dirigidos, remetendo-os, em seguida, para parecer à Associação 25 de Abril, dando disso conhecimento à Presidência da República, através da Chancelaria das Ordens.

5. A Associação 25 de Abril enviará o seu parecer, relativo a cada um dos requerimentos apresentados, à Presidência da República, através da Chancelaria das Ordens, que instruirá os respetivos processos e os apresentará para decisão ao Presidente da República.
6. Será dado conhecimento da decisão do Presidente da República ao requerente, à Associação 25 de Abril e ao correspondente Ramo das Forças Armadas.
7. Toda a troca de correspondência e informação entre a Presidência da República, os Ramos das Forças Armadas e a Associação 25 de abril prevista nos pontos 3., 4., 5. e 6 realizar-se-á por correio eletrónico, para os endereços indicados em 2 e 3.
8. As propostas de atribuição da Medalha Comemorativa, apresentadas pelo Governo e pela Direção da Associação 25 de Abril, serão dirigidas ao Presidente da República acompanhadas de toda a informação relevante à tomada de decisão.
9. A Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas, instruirá os respetivos processos que apresentará, para decisão, a Sua Excelência o Presidente da República.
10. Será dado conhecimento da decisão do Presidente da República à entidade proponente.

